

À Senhora

MARLI HEINLE GEHM

Presidente da Câmara de Vereadores

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA à análise e inclusão ao **Projeto de Lei Municipal nº 64/2021**, nos seguintes termos:

Após o encaminhamento do Projeto de Lei, verificou-se necessidade de alteração na redação do caput Artigo 1º, no parágrafo único do Artigo 5º e na Minuta de Termo de Compromisso, devido a um equívoco na redação do PL.

Dito isto, encaminha-se retificação do Projeto, a fim de alterar a redação do referido Projeto de Lei, conforme segue:

“Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos, às empresas DIRECTIVA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, CNPJ 19.461.686/0001-46 e HIDRATH INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA 07.032.604/0001-69, consistente em:

I - Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade de Directiva Apoio Administrativo Ltda Me, de taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), observadas as demais exigências legais previstas no código de obras, atribuindo-lhe índices de ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, Lei Municipal 2923/2014 alterada pela Lei Municipal 3265/2019.”

(...)

“Art. 5º(.....)

Parágrafo Primeiro. . As duas empresas, bem como seus sócios e/ou os proprietários das empresas compromissadas, ficam solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Parágrafo Segundo: Os incentivos somente serão deferidos após a apresentação de toda documentação competente, em especial as Certidões de Regularidade Fiscal e o Licenciamento Ambiental

TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVO

TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE INCENTIVO que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Martin Cesar Kalkmann, DIRECTIVA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.461.686/0001-46 e HIDRATH INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA 07.032.604/0001-69, neste ato representadas por seu sócio administrador, Charles Zimmermann, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 713.569.750-20, Carteira de Identidade nº 5058886341, expedida pela SSP/RS em 01/07/1994 em conformidade com a Lei Municipal 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações mediante cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e expressão econômica, concederá à empresa DIRECTIVA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME e HIDRATH INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, o seguinte incentivo:

I - Concessão, para fins de ampliação de das instalações da HIDRATH INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, na área de propriedade de Directiva Apoio Administrativo Ltda Me, de taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), atribuindo-lhe índices de ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, Lei Municipal 2923/2014 alterada pela Lei Municipal 3265/2019.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à expansão das empresas no Município, mediante a ampliação da área construída do respectivo empreendimento.

§ 2º A área referida neste artigo compreende-se como os imóveis em processo de fusão registrados sob as matrículas nº 5.399 e 10.452.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ICMS,

devendo comprovar a evolução anualmente;

III - criar 19 (dezenove) novos postos de trabalho no prazo de dois anos, e manter os 21 postos atuais, dando sempre preferência a mão de obra local, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da G-FIP.S.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa no valor de 20 URMs, além da revogação da autorização de ocupação de 75% da área, com a consequente obrigação de proceder as demolições necessárias para adequar o imóvel à legislação, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - As duas empresas, bem como seus sócios e/ou os proprietários das empresas compromissadas, ficam solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos dias do mês de de 2021.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal